



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

(MINUTA) CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA O II COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO POLÍTICO E ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA XXXX.

CONTRATO N.º XXX/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, CEP:, telefones (...), e-mail, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA O II COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO POLÍTICO E ELEITORAL**, albergado no artigo **75, Inciso II, da Lei 14.133/2021**, consoante Processo SEI nº 0001163-24.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de tradução e interpretação simultânea ou consecutiva em língua brasileiro de sinais (LIBRAS), para o II Colóquio Internacional de Direito Político e Eleitoral, evento institucional presencial promovido pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXX** (xxxxxxx), conforme tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	UND	QTD TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
------	--------	-----	----------------------	-----------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1	Hora-base, assim considerada a hora da tradução e interpretação de LIBRAS, realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, de forma presencial prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento (a cada 20 minutos), sendo, 12 (doze) horas em dois turnos matutinos e 6 (seis) horas em um turno vespertino.	hora	18	
Total				

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.05 - “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº, emitida em de de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
- zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do TRE durante a realização do evento;
- c) manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho;
- d) instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- e) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;
- k) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- l) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade como o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e se encerrará em 31 de **julho** de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelas condutas irregulares legalmente previstas, e observando-se os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Impedimento de licitar e contratar; ou

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

3. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia prestada, quando houver, caso a multa aplicada seja superior ao valor de pagamento devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI N.º 13.709/2018

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA

CPF nº

CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXAR TERMO DE REFERÊNCIA